



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 255.** De 08 de agosto de 2016.

**“Dá denominação a Rua da cidade de Riachão do Poço e dá outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores desta Municipalidade aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente denominada de **VEREADOR ANTONIO DE BRITO BARBOSA**, a Rua Projetada que parte da casa residencial do Senhor Xôxo até a casa residencial do Senhor Pôpo, na cidade de Riachão do Poço, deste Estado.

**Parágrafo Único** – A denominação de que trata o artigo 1º. desta Lei, dar-se-á em homenagem a um filho da terra, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara, que gozava de grande prestígio político perante a Comunidade de Riachão do Poço, pela sua conduta de homem honesto.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Poço, 08 de agosto de 2016

  
**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 255.** De 08 de agosto de 2016.

**“Dá denominação a Rua da cidade de Riachão do Poço e dá outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores desta Municipalidade aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente denominada de **VEREADOR ANTONIO DE BRITO BARBOSA**, a Rua Projetada que parte da casa residencial do Senhor Xôxo até a casa residencial do Senhor Pôpo, na cidade de Riachão do Poço, deste Estado.

**Parágrafo Único** – A denominação de que trata o artigo 1º, desta Lei, dar-se-á em homenagem a um filho da terra, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara, que gozava de grande prestígio político perante a Comunidade de Riachão do Poço, pela sua conduta de homem honesto.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Poço, 08 de agosto de 2016

  
**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
- Prefeito Constitucional -